

|                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|---------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ORIGEM DA LICITAÇÃO | SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTOS SOCIAL – SDHDS.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| MODALIDADE:         | PREGÃO ELETRÔNICO Nº 188/2019                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| PROCESSO Nº:        | P413611/2018                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| OBJETO:             | CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE RESERVA, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, EMISSÃO E ENTREGA DE BILHETES DE PASSAGENS TERRESTRES NO ÂMBITO NACIONAL E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL. |

O titular da origem desta licitação torna público, para conhecimento dos interessados, que o(a) Pregoeiro(a) regulamentado(a) através do Decreto Municipal nº 13.512, de 30 de dezembro de 2014 e nomeado(a) por Ato juntado ao processo administrativo de que trata esta licitação, devidamente publicados no Diário Oficial do Município, assessorado(a) pela equipe de apoio também designada formalmente por ato publicado no DOM e juntado ao processo, abrirá até horas, data e local abaixo indicados, eletronicamente as **PROPOSTAS DE PREÇOS** referentes à licitação objeto deste instrumento, para a escolha da proposta mais vantajosa, objetivando a contratação objeto desta licitação, observadas as normas e condições do presente Edital e as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002 ; Lei Municipal nº 10.350, de 28 de maio de 2015, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 no Decreto Municipal nº 11.251 de 10.09.2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e do disposto no presente edital e seus anexos, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**.

**1. DO TIPO:** Menor Preço (MENOR TAXA POR TRANSAÇÃO).

**2. DA FORMA DE FORNECIMENTO:** Por demanda.

**3. DA BASE LEGAL:** Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Municipal nº 10.350, de 28 de maio de 2015, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 11.251, de 10.09.2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e do disposto no presente edital e seus anexos.

**4. OBJETO:**

CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE RESERVA, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, EMISSÃO E ENTREGA DE BILHETES

DE PASSAGENS TERRESTRES NO ÂMBITO NACIONAL E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SDHDS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL.

## **5. DO ACESSO AO EDITAL E DO LOCAL DE REALIZAÇÃO**

5.1. O edital está disponível gratuitamente nos *sítios*: [compras.fortaleza.ce.gov.br](http://compras.fortaleza.ce.gov.br) e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

5.2. O certame será realizado por meio do sistema do Banco do Brasil, no endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

## **6. DAS DATAS E HORÁRIOS DO CERTAME**

6.1. INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 21/08/2019.

6.2. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 04/09/2019, às 09h.

6.3. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 04/09/2019, às 14h.

6.4. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema será observado o horário de **Brasília/DF**.

6.5. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada, para no mínimo 48h (quarenta e oito horas) a contar da respectiva data.

## **7. DO ENDEREÇO PARA A ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO**

7.1. Rua do Rosário, nº 77, Bairro Centro, Ed. Comte. Vital Rolim - Sobreloja e Terraço, Fortaleza – Ceará, CEP. 60.055-090.

7.2. Conter no anverso do envelope o nome do pregoeiro, número do pregão e o nome do órgão.

## **8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

8.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo discriminadas, do orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SDHDS/FMAS.

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | PROJETO / ATIVIDADE   | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE DE RECURSOS |
|----------------------|-----------------------|---------------------|-------------------|
| 31901 – FMAS         | 08.244.0141.2566.0001 | 33.90.32            | 1.001.0000.00.01  |

## **9. DA PARTICIPAÇÃO**

9.1. Os interessados em participar deste certame deverão estar credenciados junto ao sistema do Banco do Brasil S.A.

9.1.1 As regras para credenciamento estarão disponíveis no sítio constante no subitem 5.2 deste edital.

9.2. Serão garantidos aos licitantes enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, como critério de desempate, preferência de contratação, o previsto na Lei Complementar nº 123/2006, em seu Capítulo V – DO ACESSO AOS MERCADOS / Das Aquisições Públicas.

9.3. Tratando-se de microempresas, de empresas de pequeno porte e de cooperativas que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, e que não se encontrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, deverão declarar no Sistema do Banco do Brasil o exercício de preferência previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

9.4. A participação implica a aceitação integral dos termos deste edital.

9.5. É vedada a participação de pessoa física e de pessoa jurídica nos seguintes casos:

**9.5.1.** Sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua constituição, conforme anexo V – JUSTIFICATIVA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA SOB A FORMA DE CONSÓRCIO deste Edital.

**9.5.2.** Que tenham em comum um ou mais sócios cotistas e/ou prepostos com procuração.

**9.5.3.** Que estejam em estado de insolvência civil, sob processo de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial (ressalvado o constante nos itens 15.5.2.1 e 15.5.2.2 do presente edital), dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação;

**9.5.4.** Impedidas de licitar com a Administração.

**9.5.5.** Suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração.

**8.5.6.** Declaradas inidôneas pela Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta condição.

**9.5.7.** Servidor público ou empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes de seu quadro técnico sejam funcionários ou empregados públicos da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta; (inciso III, art.9º da Lei Federal nº 8666/93).

**9.5.8.** Estrangeiras não autorizadas a comercializar no país.



**9.5.9.** Empresas cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto desta licitação.

## **10. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA**

**10.1** Os licitantes deverão enviar suas propostas até a data e hora designadas para a abertura das mesmas, consignando o preço global, incluídos todos os custos diretos e indiretos, de acordo com o especificado neste edital.

**10.2.** Caso exista alguma restrição da documentação exigida para fins de habilitação referente à regularidade fiscal e trabalhista, os licitantes enquadrados como ME ou EPP deverão indicá-la no ato do envio das propostas eletrônicas, observado o **subitem 10.6** deste edital.

**10.3.** O campo “Informações Adicionais” será utilizado a critério do licitante, podendo constar o seguinte:

- a. Indicação do lote cotado e especificação do objeto da licitação de acordo com o disposto no ANEXO I – Termo de Referência deste edital;
- b. **VALOR DA TAXA POR TRANSAÇÃO**, expressos em reais numericamente e por extenso;
- c. Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.

**10.4.** O licitante deverá informar a condição de microempresa (ME) empresa de pequeno porte (EPP) ou cooperativa de que trata o artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, e que faz jus ao tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no sistema eletrônico do Banco do Brasil.

**10.5.** Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas por eles apresentadas, até o término do prazo para recebimento.

**10.6.** Será vedada a identificação do licitante.

## **11. DA ABERTURA E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS**

**11.1.** Abertas as propostas, o pregoeiro fará as devidas verificações, avaliando a aceitabilidade das mesmas. Caso ocorra alguma desclassificação, deverá ser fundamentada e registrada no sistema.

**11.2.** Os preços deverão ser expressos em reais, com até 02 (duas) casas decimais em seus valores globais e unitários, inclusive em propostas de adequação, quando for o caso.

**11.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro e somente estas participarão da etapa de lances.

**11.4.** Na elaboração da proposta, o preço cotado poderá ultrapassar o limite máximo discriminado no **Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA e no MAPA DE PREÇOS presente nos autos do processo em epígrafe**; entretanto, na fase de lances, o lance final deverá atingir preço igual ou inferior ao limite máximo constante daquele mapa de preços; e, caso o lote cotado seja composto de itens, o

preço unitário do item deverá ser igual ou inferior àquele limite. Caso não seja realizada a fase de lances, o licitante que cotou na proposta escrita o menor preço deverá reduzi-lo a um valor igual ou inferior ao limite máximo do referido mapa de preços.

## **12. DA ETAPA DE LANCES**

**12.1.** O pregoeiro dará início à etapa competitiva no horário previsto no **subitem 6.3**, quando, então, os licitantes poderão encaminhar lances, que deverão ser apresentados exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

### **12.2. Para efeito de lances, será considerado o VALOR DA TAXA POR TRANSAÇÃO.**

**12.2.1.** Na fase de lances, o lance final deverá atingir preço igual ou inferior ao limite máximo constante no Termo de Referência no Anexo I do Edital; e, caso o lote cotado seja composto de itens, o preço unitário do item deverá ser igual ou inferior àquele limite. Caso não seja realizada a fase de lances, o licitante que cotou na proposta o menor preço deverá reduzi-lo a um valor igual ou inferior ao limite máximo do referido Termo de Referência.

**12.2.2.** Os licitantes poderão ofertar lances sucessivos, desde que inferiores ao seu último lance registrado no sistema, ainda que este seja maior que o menor lance já ofertado por outro licitante.

**12.2.3.** Em caso de dois ou mais lances de igual valor, prevalece aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**12.3.** Durante a sessão pública de disputa, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances ao pregoeiro nem aos demais participantes.

**12.4.** No caso de desconexão entre o pregoeiro e o sistema no decorrer da etapa competitiva, o sistema poderá permanecer acessível à recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sem prejuízos dos atos realizados.

**12.4.1.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa, sendo reiniciada somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes, através de mensagem no sistema, divulgando data e hora da reabertura da sessão.

**12.5.** A etapa de lances terá o tempo inicial mínimo de disputa de 5 (cinco) minutos, após o qual será iniciando o tempo randômico, que poderá ser de 1 (um) segundo a 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico

**12.6.** Transcorrido o tempo randômico, o sistema detectará a existência de situação de empate ficto. Em cumprimento ao que determina a Lei Complementar nº 123/2006, a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei Federal nº

11.488/2007, e que ofertou lance de até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço da arrematante que não se enquadre nessa situação de empate, será convocada pelo pregoeiro, na sala de disputa, para, no prazo de 05 (cinco) minutos, utilizando-se do direito de preferência, ofertar novo lance inferior ao melhor lance registrado, sob pena de preclusão.

**12.6.1.** Caso a ME ou EPP melhor classificada seja de outro Estado da Federação e haja ME ou EPP inscrita no Cadastro Geral da Fazenda do Estado do Ceará em situação de empate descrito no parágrafo segundo do artigo 31 do Decreto Municipal 13.735, de 18 de janeiro de 2016, esta poderá apresentar proposta de preço inferior àquela apresentada por ME ou EPP de outro Estado da Federação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor.

**12.6.1.1.** O disposto no subitem 12.6.1. não se aplica quando a melhor oferta válida tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**12.6.2.** Não havendo manifestação do licitante, o sistema verificará a existência de outro em situação de empate, realizando o chamado de forma automática. Não havendo outra situação de empate, o sistema emitirá mensagem, cabendo ao pregoeiro dar por encerrada a disputa.

**12.7.** O sistema informará a proposta de menor preço ao encerrar a fase de disputa.

### **13. DO LICITANTE ARREMATANTE**

**13.1.** O pregoeiro poderá negociar exclusivamente pelo sistema, em campo próprio, a fim de obter melhor preço.

**13.2.** A partir da sua convocação, o arrematante **deverá** encaminhar imediatamente, no prazo máximo de até 04 (quatro) horas, através do FAX para o número (85)3252.1630 ou e-mail (licitacao@fortaleza.ce.gov.br) a **proposta de preços e a documentação de habilitação**, e no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis a contar da convocação, o arrematante **deverá** entregar na Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza – CLFOR, no endereço constante no **subitem 7.1.**, os documentos acima mencionados em original ou por cópia autenticada.

**13.2.1.** Poderá o arrematante **optar** pelo **envio postal** dos documentos **proposta de preços** e da **documentação de habilitação** em original ou por cópia autenticada, o que **deverá** ocorrer no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis a contar da convocação, obrigando-se nesse caso a enviar a comprovação da postagem/código de rastreamento pela plataforma eletrônica do Banco do Brasil e/ou por EMAIL.

**13.2.1.1.** Decorridos 05 (cinco) dias úteis da convocação e, constatada pelo pregoeiro a **omissão** do arrematante quanto à comprovação da postagem da documentação, dentro do prazo estabelecido no item acima, declarará sua desclassificação/inabilitação, passando a convocar o(s) licitante(s) remanescente(s), observada a ordem de classificação.

**13.2.2.** O Arrematante que efetuar a entrega da **proposta de preços** e da **documentação de habilitação**, na sede da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza – CLFOR, em conformidade

com o subitem 13.2, no prazo de até 04 (quatro) horas, contadas da sua convocação, fica dispensado de encaminhar os mesmos documentos através de FAX ou EMAIL.

**13.3.** Efetuando o arrematante a entrega da documentação no prazo e na forma dos itens 13.2 e 13.2.2, o pregoeiro passará à análise da mesma, dando prosseguimento ao certame.

#### **14. DA PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA**

**14.1.** A proposta deverá ser apresentada em via única original e numerada, com os preços ajustados ao menor lance, nos termos do **Anexo II – Proposta de preços** deste edital, com todas as folhas rubricadas, devendo a última folha vir assinada pelo representante legal do licitante citado na documentação de habilitação, em linguagem clara e concisa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões que acarretem lesão ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou impeçam exata compreensão de seu conteúdo com as especificações, Razão Social, CNPJ e demais informações relativas ao serviço ofertado.

**14.2.** O prazo de validade não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão.

**14.3.** O licitante não poderá cotar proposta com quantitativo de item/lote inferior ao determinado no edital.

**14.4.** Na cotação do preço unitário não será admitido o fracionamento do centavo.

**14.5.** Nos preços propostos já estarão incluídas as despesas referentes a frete, tributos, encargos sociais e demais ônus atinentes ao objeto.

**14.6.** No caso da licitante ser cooperativa que executará (entregará) o objeto da licitação através de empregados, a mesma gozará dos privilégios fiscais e previdenciários pertinentes ao regime das cooperativas, devendo a proposta apresentar exequibilidade no aspecto tributário e sujeitar-se ao mesmo regime de qualquer outro agente econômico.

**14.7.** Após a apresentação da proposta não caberá desistência.

**14.8.** Nas eventuais contratações a contratada será remunerada pelo regime de **TAXA POR TRANSAÇÃO (TransactionFee)**. Por esse regime, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA uma taxa para cada serviço solicitado, autorizado e efetivamente emitido por passageiro, que será a única remuneração devida pela contratação da prestação dos serviços.

**14.8.1.** Para efeito de pagamento, será considerada uma transação, para cada passageiro.

**14.8.2.** A emissão de qualquer bilhete de passagem somente ida ou somente volta.

**14.8.3.** A reemissão de qualquer bilhete decorrente de remarcação de sua não utilização.

**14.8.4.** O valor da **Taxa por Transação** será o da proposta vencedora deste processo licitatório.

**14.8.5.** O valor do serviço será aquele escolhido pela CONTRATANTE dentre as ofertas apresentadas pelo vencedor da licitação e ofertado pelo respectivo prestador do serviço específico (inclusive com os descontos promocionais) para o trecho, diária, dia e horário, período ou duração escolhidos.

**VF = VP – VC + TT + TE + S (quando for o caso) + SC (se for o caso), onde:**

**VF** = Valor da Fatura (valor a ser pago);  
**VP** = Valor da Passagem;  
**VC** = Valor da Comissão paga à agência contratada;  
**TT** = Valor da Taxa por Transação;  
**TE** = Valor da Taxa de Embarque;  
**S** = Seguro Saúde e Bagagem e  
**SC** = Serviços correlatos (passagens rodoviárias nacional ).

#### **14.09. DO SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO DE VIAGENS**

**14.09.1.** Os licitantes deverão dispor de sistema informatizado de gestão de viagens que satisfaça a todas as condições de funcionamento exigidas no Anexo I – Termo de Referência, deste Edital.

**14.09.2.** O licitante vencedor da melhor oferta de preço (**MENOR TAXA POR TRANSAÇÃO**) deverá fazer apresentação simulada do seu sistema informatizado, a fim de ser validada por comissão especialmente designada pela Administração da Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social para esse fim, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias** corridos após a realização do certame, no local e horário indicado por este Instituto.

**14.09.3.** A apresentação do sistema de que trata o subitem anterior deverá abranger todos os procedimentos e funcionalidades operacionais exigidos no Anexo I – Termo de Referência, deste Edital.

**14.09.4.** Em caso do Licitante vencedor não realizar a apresentação do Sistema Informatizado de que trata o subitem 14.09.2. deste edital, **será automaticamente DESCLASSIFICADO.**

#### **15. DA HABILITAÇÃO:**

**15.1.** O licitante CADASTRADO deverá apresentar o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza – CLFOR compatível com o ramo do objeto licitado e a regularidade trabalhista mediante prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos Negativos, obrigando-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do art. 32, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**15.1.1** O CRC não substituirá os documentos referentes à Qualificação Técnica.

**15.1.2.** O pregoeiro verificará a situação do licitante no Certificado de Registro Cadastral. Caso o mesmo esteja com algum documento vencido, deverá apresentá-lo juntamente com os documentos de habilitação, sob pena de inabilitação, salvo os documentos de Regularidades Fiscal e Trabalhista acessíveis para consultas em *sítios* oficiais que poderão ser consultados pelo pregoeiro.

#### **15.2. OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVERÃO SER APRESENTADOS DA SEGUINTE FORMA:**

**15.2.1.** Obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para todas as filiais. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação referente à regularidade fiscal.

**15.2.2.** Os documentos obtidos através de *sítios* oficiais, que estejam condicionados à aceitação via internet, terão sua autenticidade verificada pelo pregoeiro.

**15.2.3.** Caso haja documento redigido em idioma estrangeiro, o mesmo somente será considerado se acompanhado da versão em português, firmada por tradutor juramentado.

**15.2.4.** Dentro do prazo de validade. Na hipótese de no documento não constar expressamente o prazo de validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentos referentes à habilitação fiscal e econômico-financeira.

**15.2.5.** O licitante NÃO CADASTRADO no CRC junto à Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza - CLFOR deverá apresentar os documentos relacionados a seguir.

### **15.3. - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**15.3.1. REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresa pessoa física, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

**15.3.2. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO** em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

**15.3.3. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

**15.3.4 DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**15.3.5 REGISTRO NA ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS**, no caso de cooperativa, acompanhado dos seguintes documentos:

- a. Ato constitutivo ou estatuto social, nos termos dos arts. 15 a 21 da lei 5.764/71;
- b. Comprovação da composição dos órgãos de administração da cooperativa (diretoria e conselheiros), consoante art. 47 da lei 5.764/71;
- c. Ata de fundação da cooperativa;
- d. Ata de assembleia que aprovou o estatuto social;
- e. Regimento interno com a Ata da assembleia que o aprovou;
- f. Regimento dos fundos constituídos pelos cooperados com a Ata da assembleia que os aprovou;
- g. Editais das 03 (três) últimas assembleias gerais extraordinárias.

### **15.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**15.4.1 - Apresentar atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu serviços da mesma natureza ou similares ao objeto da presente licitação, com firma reconhecida, ou qualquer outra forma de que a SDHDS possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.**

**15.4.3 - Comprovante de REGISTRO junto a Empresa Brasileira de Turismo – EMBRATUR ;**

### **15.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

15.5.1. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida por quem de competência na sede da pessoa jurídica ou certidão negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, ressalvado o disposto nos subitens abaixo:

15.5.2. Na ausência da certidão negativa, a licitante em recuperação judicial deverá comprovar a sua viabilidade econômica, mediante documento (certidão ou assemelhado) emitido pela instância judicial competente; ou concessão judicial da recuperação, nos termos do artigo 58 da Lei 11.101/2005. Ou homologação do plano de recuperação extrajudicial, no caso da licitante em recuperação extrajudicial, nos termos do artigo 164, § 5º da lei 11.101/2005.

15.5.2.1. A empresa em recuperação judicial/extrajudicial com recuperação judicial/plano de recuperação extrajudicial homologado deverá demonstrar os demais requisitos para habilitação econômico.

15.5.2.2. No caso de cooperativa, a mesma está dispensada da apresentação da documentação exigida no subitem 15.5.2.1 acima.

15.5.3. BALANÇO PATRIMONIAL e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

15.5.4. No caso de sociedade por ações, o balanço deverá ser acompanhado da publicação em jornal oficial, em jornal de grande circulação e do registro na Junta Comercial

15.5.5. No caso de Licitante recém-constituída (há menos de 01 ano), deverá ser apresentado o balanço de abertura acompanhado dos termos de abertura e de encerramento devidamente registrados na Junta Comercial, constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acham transcrito ou a autenticação da junta comercial, devendo ser assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da **empresa**.

15.5.6. . No caso de sociedade simples e cooperativa o balanço patrimonial deverá ser inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da instituição, atendendo aos índices estabelecidos neste instrumento convocatório.

15.5.7. No caso das demais sociedades empresárias e empresa Individual, o balanço deverá ser acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, estes termos devidamente registrados na Junta Comercial – constando no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acham transcrito ou a autenticação da junta comercial, devendo tanto o balanço quanto os termos ser assinados por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

15.5.8. Serão aceitos o balanço patrimonial, demonstrações contábeis, termos de abertura e encerramento do livro Diário, transmitidos via SPED, acompanhados do recibo de entrega de escrituração contábil digital, respeitada a IN RFB vigente.

15.5.9. O balanço patrimonial apresentado deverá corresponder aos termos de abertura e encerramento do Livro Diário.

**15.5.10. PATRIMÔNIO LÍQUIDO** não inferior a 10% (dez por cento) da estimativa de custos, devendo a comprovação ser feita relativamente à data de apresentação da proposta, através do balanço patrimonial.

**15.5.11. Caso a licitante cote mais de um lote, o valor do patrimônio líquido deverá corresponder ao somatório dos lotes dos quais for vencedor.**

**15.5.12. COMPROVAÇÃO DA BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA** da licitante atestada por documento, assinado por profissional legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade da sede ou filial da licitante, demonstrando que a empresa apresenta índice de Liquidez Geral (LG) maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero), calculada conforme a fórmula abaixo:

$$LG = \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} \geq 1,0$$

Onde:

AC: Ativo Circulante;

ARLP: Ativo Realizável a Longo Prazo;

PC: Passivo Circulante;

PELP: Passivo Exigível a Longo Prazo.

#### **15.6. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**15.6.1 - PROVA DE REGULARIDADE PARA COM AS FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL** da sede ou filial do licitante, expedidos pelos órgãos abaixo relacionados e dentro dos seus períodos de validade, devendo os mesmos apresentar igualdade de CNPJ.

- a. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, OU EQUIVALENTE, EXPEDIDA PELA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL E RECEITA FEDERAL DO BRASIL
- b. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS, OU EQUIVALENTE, EXPEDIDA PELA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO.
- c. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS, OU EQUIVALENTE, EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO.

**15.6.2 - CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS) OU EQUIVALENTE**, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial do licitante, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal.

**15.6.3 - No caso de cooperativa**, a mesma está dispensada da apresentação dos documentos relativos ao FGTS dos cooperados, para efeito desta dispensa, deverá apresentar o seguinte:

- a. DECLARAÇÃO constando que, caso vencedor da licitação, o objeto será produzido ou comercializado por ela própria através de seus cooperados.
- b. ATA DA SESSÃO em que os cooperados autorizaram a cooperativa a participar da licitação e executar o contrato caso seja vencedora.

c. **RELAÇÃO DOS COOPERADOS** que produzirão ou comercializarão o objeto da licitação discriminado, comprovando através de documento a data de ingresso de cada um deles na cooperativa.

**15.6.4.** Caso a cooperativa tenha empregados em seus quadros, esta deverá juntar os documentos comprobatórios de recolhimento do FGTS relativo a eles.

**15.6.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1ª de maio de 1943.

**15.6.6.** O licitante deverá apresentar documento relativo ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal e na Lei Federal nº 9.854/1999 conforme Anexo III - Declaração Relativa ao Trabalho de Empregado Menor.

## **16. OUTRAS DISPOSIÇÕES:**

**16.1.** Havendo restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista da microempresa, da empresa de pequeno porte ou da cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação do pregoeiro, para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006.

**16.2.** A não comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, até o final do prazo estabelecido, implicará na decadência do direito, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação.

## **17. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:**

**17.1.** Para julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR TAXA POR TRANSAÇÃO (melhor oferta de preço)**, observado o estabelecido nas condições definidas neste edital e o disposto no Termo de Referência que norteia a contratação, tomando-se como parâmetro, para tanto, o menor preço coletado, ou, na sequência, a média de preços, sempre buscando alcançar a maior vantajosidade.

**17.1.1.** A disputa será realizada por lote único, sendo os preços registrados em ata, pelo valor unitário do item.

**17.1.2.** **A proposta final global não poderá conter item com valor superior ao estimado pela administração, sob pena de desclassificação, independente do valor total do lote, devendo o licitante readequar o valor do(s) item(ns) e lote(s) aos valores constantes no Termo de Referência que compõe o processo licitatório do qual este Edital é parte integrante.**

**17.1.3.** Na fase de lances, o lance final deverá atingir preço igual ou inferior ao limite máximo constante daquele Termo de Referência; e, caso o lote cotado seja composto de itens, o preço unitário do item deverá ser igual ou inferior àquele limite. Caso não seja realizada a fase de lances, o licitante que cotou na proposta o menor preço deverá reduzi-lo a um valor igual ou inferior ao limite máximo do referido Termo de Referência.

**17.2.** Se a proposta de menor preço não for aceitável, ou, ainda, se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando sua

compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

**17.3.** O licitante remanescente que esteja enquadrado no percentual estabelecido no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006, no dia e hora designados pelo pregoeiro, será convocado na ordem de classificação, no “chat de mensagem”, para ofertar novo lance inferior ao melhor lance registrado no lote, para, no prazo de 05 (cinco) minutos, utilizar-se do direito de preferência, observado o item 12.6.1.

**18. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS DE PREÇOS:**

**18.1.** Em condições ilegais, omissões, ou conflitos com as exigências deste edital.

**18.1.1.** Com preços superiores aos LOTES/ITENS constantes no Termo de Referência no processo em epígrafe, após a fase de lances ou comprovadamente inexequíveis.

**18.1.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema.

**19. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:**

**19.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço [licitacao@fortaleza.ce.gov.br](mailto:licitacao@fortaleza.ce.gov.br), informando o número deste pregão no sistema do Banco do Brasil e o órgão interessado, além de CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica, ou CPF, se pessoa física, e disponibilizando as informações para contato (endereço completo, telefone, fax e e-mail).

**19.1.1.** Os esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro, por escrito, após pronunciamento do órgão de origem, por meio de e-mail àqueles que enviaram solicitações.

**19.2.** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, mediante petição por escrito, protocolada na Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza - **CLFOR**, no endereço constante no **subitem 7.1 deste edital**.

**19.3.** Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente, **exceto** se tratar de matéria de ordem pública.

**19.4.** Caberá ao pregoeiro, auxiliado pela área interessada, quando for o caso, enviar a petição de impugnação juntamente com os autos processuais para que a autoridade competente decida no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**19.5.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados e será designada nova data para a realização do certame, exceto se a alteração não afetar a formulação das propostas.

**19.6.** As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a esse Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

**19.7.** Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

## **20. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**20.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, de forma motivada, a intenção de interpor recurso, em campo próprio do sistema, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões por escrito, devidamente protocolizadas na Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza- CLFOR, no endereço constante no subitem 7.1 deste edital. Os demais licitantes ficam desde logo convidados a apresentar contrarrazões dentro de igual prazo, que começará a contar a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

**20.2.** Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo licitatório para responder pelo proponente.

**20.3.** A falta de manifestação conforme o subitem 20.1 deste edital importará na decadência do direito de recurso.

**20.4.** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**20.5.** A decisão em grau de recurso será definitiva, e dela dar-se-á conhecimento aos licitantes, no endereço eletrônico constante no subitem 5.1., deste edital.

## **21. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:**

**21.1.** A adjudicação dar-se-á pelo pregoeiro quando não ocorrer interposição de recursos. Caso contrário, a adjudicação ficará a cargo da autoridade competente.

**21.2.** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao vencedor.

**21.3.** No caso de interposição de recurso, sendo a adjudicação da competência do titular da origem desta licitação, decidido o recurso, este homologará o julgamento do Pregoeiro e adjudicará o objeto ao vencedor.

**21.4.** O titular da origem desta licitação se reserva ao direito de não homologar ou revogar o presente processo por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e mediante fundamentação escrita.

**21.5.** O sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

## **22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**22.1.** O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Fortaleza e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

**22.1.1.** O licitante que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 14, do Decreto Municipal nº 11.251/2002 e na legislação pertinente, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, estará sujeito às seguintes penalidades:

**22.1.1.1** Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

**22.1.1.2.** Multa cumulativa com as demais sanções, conforme estabelecido nos artigos 50 e 51 do Decreto Municipal nº 13.735/2016.

**22.2.** O licitante recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão contratante. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

**22.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.**

### **23. DA GARANTIA CONTRATUAL:**

**23.1.** Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

### **24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**24.1.** Esta licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a autoridade competente revogá-la por razões de interesse público, anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão devidamente fundamentada, sem quaisquer reclamações ou direitos à indenização ou reembolso.

**24.2.** É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originariamente na proposta e na documentação de habilitação.

**24.3.** O descumprimento de prazos estabelecidos neste edital e/ou pelo pregoeiro ou o não atendimento às solicitações ensejará **DESCCLASSIFICAÇÃO** ou **INABILITAÇÃO**.

**24.4.** Toda a documentação fará parte dos autos e não será devolvida ao licitante, ainda que se trate de originais.

**24.5.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-ão os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento. Os prazos estabelecidos neste edital se iniciam e se vencem somente em dia de expediente na Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza - CLFOR.

**24.6.** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**24.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**24.8.** Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia autenticada, inclusive pelo pregoeiro. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

**24.9.** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**24.10.** O pregoeiro poderá sanar erros formais e/ou materiais que não acarretem prejuízos para o objeto da licitação, a Administração e os licitantes, dentre estes, os decorrentes de operações aritméticas.

**24.11.** Todas e quaisquer comunicações com o Pregoeiro deverão se dar por escrito, com o devido protocolo com sede na Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza - **CLFOR**, através de *fac símile* para o número (85) 3252.1630, via e-mail institucional [licitacao@fortaleza.ce.gov.br](mailto:licitacao@fortaleza.ce.gov.br), ou no próprio chat da plataforma do Banco do Brasil, “sala virtual” onde estará acontecendo o certame.

**24.11.1.** Fica terminantemente proibido ao Pregoeiro prestar quaisquer informações sobre o pregão já publicado e/ou em andamento, sob qualquer hipótese ou pretexto usando telefonia fixa ou móvel, como forma de garantir a lisura do certame.

**24.12.** Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

**24.13.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa.

**24.14.** A apresentação, por parte dos licitantes, de DECLARAÇÃO FALSA relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, aos impedimentos de participação ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital, e art. 37 da Lei Complementar nº 123/2006, independentemente da adoção de providências quanto à responsabilização penal, com fundamento no art. 90 da Lei nº 8.666/93 e art. 299 do Código Penal Brasileiro.

**24.15.** Serão considerados como não apresentadas às declarações, não assinadas pelo representante legal da empresa ou seu procurador, considerando-se, diante da ausência de assinatura, desclassificada a proposta ou inabilitada a empresa, conforme a fase em que a declaração deva ser apresentada.

**24.16.** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

**25. DOS ANEXOS:**

**25.1.** Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS**

**ANEXO III - DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR**

**ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO**

**ANEXO V - JUSTIFICATIVA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO**

**ANEXO VI - JUSTIFICATIVA - NÃO APLICABILIDADE DA COTA RESERVADA PARA ME e EPP .**

Fortaleza - CE, \_\_\_\_de\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

CIENTE:

**Elpídio Nogueira Moreira**  
**Secretário Municipal dos Direitos Humanos e**  
**Desenvolvimento Social - SDHDS**

**Kátia Alessandra Pimentel Fernandes**  
**OAB 22.209**  
**Coordenadora Jurídica / SDHDS**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**01. UNIDADE REQUISITANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SDHDS.

**02. DO OBJETO:** Constitui objeto da presente licitação para futuras e eventuais contratação dos serviços de reserva, marcação, remarcação, emissão e entrega das passagens terrestres nacionais (intermunicipais e interestaduais), para atender as necessidades da população vulnerabilizada pela pobreza e exclusão social, por meio da concessão de benefício eventual da assistência social, de acordo com especificações e quantitativos previstos neste termo de referência, pelo período de 12 (doze) meses.

**2.1.** O critério de escolha será o de MENOR PREÇO (**MENOR TAXA POR TRANSAÇÃO**), e terá a forma de fornecimento por demanda.

**03. DA JUSTIFICATIVA:** A realização do procedimento de licitação objetiva a contratação de empresa para aquisição futura e eventual de bilhetes de passagens terrestre nacionais (intermunicipais e interestaduais), para atender as necessidades da população em situação de vulnerabilidade e exclusão social, a indivíduos e famílias sujeitos à situação de rua, situação de violência física e/ou psicológica, fragilização e/ou rompimento de vínculos familiares e comunitários no território do Município de Fortaleza, por meio do benefício eventual sócio assistencial ofertado nas 06 (seis) Secretarias Executivas Regionais através dos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados da Assistência Social (CREAS), Centros Especializados para População em Situação de Rua (Centro Pop) e Equipamentos de Acolhimentos Institucionais e Abrigos vinculados à Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SDHDS.

**04. ÓRGÃO AUTORIZADOR:** O Órgão autorizador da emissão de bilhetes será a Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SDHDS.

**05. QUANTIDADE:** A quantidade de bilhetes a ser emitida será de acordo com a necessidade da SDHDS, entretanto para o controle da despesa, os valores limites a serem gastos com o total de bilhetes que venham a ser emitidos não poderão ser superiores a:

- R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

**06. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**6.1.** A despesa decorrente desta licitação ocorrerá à conta de dotação consignada abaixo:

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | CLASSIFICAÇÃO         | ELEMENTO  | FONTE            |
|----------------------|-----------------------|-----------|------------------|
| 31901 – FMAS         | 08.244.0141.2566.0001 | 3.3.90.32 | 1.001.0000.00.01 |

**07. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

| LOTE | ESPECIFICAÇÕES                                                                                                                                     | VALOR ESTIMADO R\$ |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| 1    | SERVIÇOS DE RESERVA, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, EMISSÃO E ENTREGA DE BILHETES DE PASSAGENS TERRESTRES, NO ÂMBITO NACIONAL E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS. | R\$ 100.000,00     |

**7.1.** Este Termo de Referência contempla os seguintes serviços:

**7.1.1.** Serviços de reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens terrestre no âmbito nacional (intermunicipal e interestadual) com explicitação da tarifa mais barata disponível no momento e demais serviços correlatos, que atendam aos trechos, horários, datas, períodos e classes de serviços solicitados pelos usuários.

**7.1.2.** Informar aos usuários todas as opções de viagem para o dia pesquisado, destacando a opção mais barata. No caso de reserva efetuada pelo usuário não a tarifa mais barata, a Empresa deverá justificar a opção.

**7.1.3.** A SDHDS deverá manter um gestor para gerenciar, administrar e acompanhar todos os processos relacionados à gestão de passagens terrestres e outros serviços correlatos. Este terá como principais funções:

- I.** Disponibilizar consultas dos serviços por um determinado usuário, parametrizado por nível hierárquico e característica do serviço.
- II.** Manter os dados da SDHDS.
- III.** Manter os dados dos usuários e gestores, indicados pela SDHDS.
- IV.** Prestar consulta do histórico das transações efetuadas.
- V.** Elaborar relatórios informando quantidade e valores das transações de bilhetes emitidos.
- VI.** Prestar consulta da tarifação praticada em qualquer serviço adquirido.

**7.1.4.** A empresa deve disponibilizar os seguintes itens a serem informados na resposta ao serviço de reserva de passagem terrestre: nome do passageiro, motivo da viagem, horário, número do pedido, da poltrona e do código da reserva, data ou período da operação, valor da operação, centro de custo, usuário responsável, operador responsável e autorizador responsável.

**7.1.5.** Será disponibilizado ao Gestor de Viagens da Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social - SDHDS, em planilha tela ou impresso e em planilha eletrônica, permitindo formatar o relatório de sua opção, pelo período e usuário, autorizador, centro de custo ou contratante que assim desejar, bem como o gerador de relatório com as principais informações e filtros desejados pelo usuário para visualização, impressão ou arquivo magnético, escolhendo a opção de texto, planilha ou pdf.

**7.1.6** O Gestor de Viagens da Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SDHDS manterá em banco de dados às informações dos passageiros, usuários do serviço garantindo a autenticidade, inviolabilidade das informações, mantendo sigilo absoluto dos dados e documentos integrantes dos serviços prestados.

**7.1.7.** As reservas poderão ser requisitadas por telefone, fax ou qualquer outro meio de comunicação e as requisições de passagens serão efetivadas por meio de formulário próprio instituído pela CONTRATANTE, por meio físico ou telefônico, as quais deverão, todavia, ser alimentadas no controle de gestão de passagens num prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da solicitação de emissão do bilhete.

**7.1.8.** Os serviços emitidos e não utilizados pela SDHDS poderão ser cancelados pela agência contratada, desde que solicitados em tempo hábil, de acordo com as normas específicas da ANTT e das fornecedoras específicas.

**7.1.9.** Será disponibilizada aos usuários autorizados por senha controlada pelo Gestor de Viagens da SDHDS a emissão dos seguintes relatórios:

**I.** Relatório de Acompanhamento Financeiro, pela SDHDS, contendo o número da fatura, data da emissão dos bilhetes, nomes dos passageiros e companhia terrestre e demais serviços correlatos.

**II.** Relatório por companhia terrestre individual e geral, com apresentações gráficas.

**III.** Relatório analítico contendo: data da emissão da passagem, nome da companhia terrestre, trecho, melhor tarifa, tarifa escolhida, taxa de embarque, valor líquido e o percentual de economia entre a melhor tarifa e a tarifa escolhida.

**IV.** Planilha de acompanhamento total das compras mensais pela SDHDS, acumulando valores até a data do relatório.

**V.** Planilha de acompanhamento mensal, informando o quanto o Município comprou, pagou e o débito do mês, se houver.

**7.1.10.** A CONTRATADA deve garantir a manutenção de cópias de segurança dos dados referentes ao serviço prestado ao Município de Fortaleza.

**7.1.11.** Sempre que for necessário passar alguma informação para a SDHDS, através de meio eletrônico, a CONTRATADA deverá utilizar software livre, consultando inicialmente o órgão sobre qual ferramenta deve ser utilizada.

## **8. OUTRAS ESPECIFICAÇÕES:**

**8.1.** Pode o objeto ofertado registrado ser reduzidos ou acrescidos em 25 % (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8666/93.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**9.1.** A agência contratada assumirá o compromisso de envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento assumido com os órgão e entidades contratantes, ficando obrigada a:

**a)** Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pela execução do objeto desta licitação, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a terceiros a responsabilidade pela execução dos serviços.

**b)** Levar imediatamente ao conhecimento da SDHDS, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

**c)** Operar com todas as empresas de ônibus que atuam regularmente nos mercados regional e nacional.

**d)** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela SDHDS e atender prontamente às reclamações que forem dirigidas.

**e)** Repassar para a SDHDS (na sua totalidade) o valor das comissões recebidas das companhias terrestres, relativas aos bilhetes emitidos. Do valor de cada bilhete deverá ser subtraído o correspondente valor da comissão, devendo a Contratada comprovar documentalmente o valor das comissões.

**f)** Cancelar os bilhetes emitidos, desde que solicitados pelos contratantes em tempo hábil.

**g)** A CONTRATADA deverá possuir representação no Estado do Ceará na execução do objeto desta licitação e nomear preposto para acompanhar a fiel execução do contrato, até o final do mesmo.

**h)** Atender inclusive, em finais de semana, feriados e indiferentemente a término de expediente comercial, através de telefone fixo, celular ou outro meio de comunicação. Disponibilizando serviço

de plantão 24 (vinte e quatro) horas, por meio de telefone celular, ou outra forma de comunicação (indicar qual), possibilitando a efetiva solução para eventuais problemas decorrentes da prestação de serviços, bem como dar suporte a atendimento emergenciais que extrapolem os dias/ horários determinados.

i) Emitir e entregar o bilhete em no máximo 24 horas, após solicitação formal do serviço a SDHDS.

**9.2.** Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

**9.3.** Indicar representante para relacionar-se com a SDHDS, como responsável pela execução do objeto.

**9.4.** Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9.5.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tornando-se por base o valor contratual.

**9.6.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo. Quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

**9.7.** Responder por todas as despesas diretas ou indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidente do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

**9.8.** Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**9.9.** A contratada ficará obrigada a executar novamente os serviços, **no prazo máximo de 2 (duas) horas**, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis, sem ônus para a SDHDS, dos serviços que vierem a ser executados.

**9.10.** Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da SDHDS.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

Constituirão obrigações e responsabilidades da Contratante, além de outras previstas no Edital de licitação e legislação pertinente:

**10.1.** Estabelecer e discutir rotinas para o cumprimento do objeto do contrato.

**10.2.** Realizar pesquisas nas companhias terrestres, bem como solicitar e verificar a pesquisa de preços das passagens feita pela contratada, comparando-os com os praticados no mercado.

**10.3.** Verificar e acompanhar situações de cancelamento e remarcações de passagens, em especial quanto às implicações na respectiva fatura.

**10.4.** Tratar os funcionários da contratada com respeito e dignidade.

**10.5.** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

**10.6.** O acompanhamento e a fiscalização contratual serão pelo Gerente da Célula de Benefícios, que é subordinada a Coordenadoria Especial de Gestão Integrada da Assistência Social, lotado nesta Secretaria, em atendimento ao estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993

**10.7.** Notificar, por escrito à contratada, ocorrências de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando o prazo para sua contratação.

**10.8.** Prestar a contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitado.

**10.9.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, nos termos da proposta apresentada e de acordo com as cláusulas contratuais.

**10.10.** Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com os preços praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a serem os mais vantajosos para a SDHDS.

**10.11.** Notificar por escrito à contratada na ocorrência de imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua contratação.

**10.12.** Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

## **11. DAS PENALIDADES:**

**11.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA ficará sujeita as sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei de nº 8.666/93, a ser aplicada pela autoridade competente da SDHDS, conforme a gravidade do caso, assegurado à ampla defesa e ao contraditório, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações legais.

**11.2.** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:

**11.2.1.** Advertência;

**11.2.2.** Multa, independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, que deverá ser recolhida por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE, ou deduzida do montante devido pela CONTRATADA no valor de:

**a)** 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta de preços global anual, ajustada com eventuais lances, no caso de recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o instrumento específicos de contrato, ou deixar de entregar documentação exigida nos prazos e condições estabelecidas neste edital, independentemente das demais sanções cabíveis previstas neste instrumento ou legislação aplicável.

**b)** 0,5 % (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso injustificado caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas, limitada sua aplicação até no máximo de 10 dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do contrato, com as consequências previstas em lei e no contrato.

**c)** 0,5 % (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de irregularidade na prestação de serviços limitada sua aplicação até no máximo de 10 dias. Uma vez iniciada a execução dos serviços, a sua prestação de forma incompleta ou em desconformidade com as condições

avencadas, acarretará esta sanção. Após 10 dias, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do contrato, com as consequências previstas em lei e no contrato.

**d)** 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato por cada infração ou descumprimento a quaisquer outras condições estipuladas no contrato, inclusive quanto ao satisfatório fornecimento de insumos, aplicada em dobro na reincidência, calculada sobre o valor do contrato, vigente a época da ocorrência.

**e)** 0,33 % (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na execução de qualquer serviço ou obrigação decorrente da contratação, cumulada com a multa prevista.

**f)** 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da CONTRATADA, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

**11.2.3.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciado no cadastro de fornecedores da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

**11.3** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 15 dias corridos, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago ou depositado a CONTRATANTE poderá descontar o valor de pagamentos que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA o valor devido será abatido da garantia. Sendo a garantia insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativamente e/ ou judicialmente.

**11.3.1.** No caso de não recolhimento do valor da multa, dentro de 15 dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos que fizer jus a CONTRATADA ou será ajuizada a dívida, consoante o disposto no parágrafo 3º do art. 86 e parágrafo 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros monetários de 1% (um por cento) ao mês.

**11.4.** Em caso de exagerada repetição das faltas ou cometimentos de falta mais grave, é cabível a imediata Rescisão Contratual.

**11.5.** Em qualquer das hipóteses de aplicação de sanções previstas neste item, é assegurada defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação à CONTRATADA, salvo no caso de declaração de idoneidade, em que prazo será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

**11.6.** Sem prejuízo da aplicação ao instrumento das sanções que lhe couberem, o CONTRATANTE recolherá a quantia constituída, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a CONTRATADA, podendo ainda promover a cobrança judicial, ou extrajudicial por perdas e danos.

**11.7.** Do ato que aplicar a penalidade caberão, representação e pedido de reconsideração, nos moldes de que preceitua a Lei nº 8.666/93, Art. 109 e seus parágrafos.

**11.8.** A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.

## 12. DO PAGAMENTO

**12.1.** O pagamento será efetuado após a emissão de empenho, no máximo de 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da realização dos serviços efetivamente executados e aprovados, sendo emitido o Termo de Recebimento datado e lavrado pelo servidor designado pela Coordenadoria Administrativa e Financeira da SDHDS.

**12.1.1.** A nota fiscal/ fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/ fatura corrigida.

**12.2.** Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

**12.3.** É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

**12.4.** Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

**12.4.1.** Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

**12.5.** Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório competente. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

## 13. DO VALOR ESTIMADO ANUAL

O valor máximo estimado anual da presente contratação é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

## 14. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

**14.1.** O Contrato a ser firmado com a empresa classificada no certame licitatório terá validade de 12 (DOZE) meses, **contados a partir da sua publicação.**

**14.2.** Os prazos de vigência e de execução do contrato poderão ser prorrogados nos termos do que dispõe o art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

**ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS**

À  
CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE FORTALEZA-CLFOR

Ref.: Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_

A proposta comercial encontra-se em conformidade com as informações previstas no edital e seus anexos.

1. Identificação do licitante:

- Razão Social:
- CPF/CNPJ e Inscrição Estadual:
- Endereço completo:
- Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):
- Telefone, celular, fax, e-mail:
- Banco do Brasil S/A, agência e nº da conta corrente:

2. Condições Gerais da Proposta:

- A presente proposta é válida por \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias, contados da data de sua emissão.

3. Formação do Preço

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS                                                                                                                         | VALOR DA<br>TAXA POR<br>TRANSAÇÃO |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|
| 01   | SERVIÇOS DE RESERVA, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, EMISSÃO E ENTREGA DE BILHETES DE PASSAGENS TERRESTRES, NO ÂMBITO NACIONAL E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS. |                                   |

VALOR GLOBAL

Valor por extenso (\_\_\_\_\_)

Local e data

Assinatura do representante legal  
(Nome e cargo)

**ANEXO III - DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR**

**MODELO – EMPREGADOR PESSOA FÍSICA/PESSOA JURÍDICA**

(Identificação do licitante), inscrito no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de dezoito anos e, em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Local e data

Assinatura do representante legal  
(Nome e cargo)

**ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO**

Processo nº **P590025/2017**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SDHDS E A (O) CONTRATADA

\_\_\_\_\_, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O CONTRATANTE **MUNICÍPIO DE FORTALEZA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SDHDS**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.991.232/0001-60, com sede nesta Capital, Av. General Osório de Paiva, n.º 2 – Parangaba – CEP 60.720-015, neste ato representado por seu titular **ELPÍDIO NOGUEIRA MOREIRA** inscrito no CPF/MF sob o n.º 073.340.363-87, portador da cédula de identidade nº 20075549322 - SSPDS-CE, residente e domiciliado nesta capital, e a \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Fone: \_\_\_\_\_, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo \_\_\_\_\_, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na \_\_\_\_\_, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_ e seus anexos, os preceitos do direito público, e as Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE RESERVA, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, EMISSÃO E ENTREGA DE BILHETES DE PASSAGENS TERRESTRES NO ÂMBITO NACIONAL E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL.**

**Subcláusula Primeira** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no volume do objeto deste contrato, nos termos da Lei Nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1. O valor estimado deste contrato será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) correspondente a Taxa por Transação ofertada pelo licitante, no PE Nº \_\_\_\_\_/2019, observadas as condições de mercado.

**Subcláusula Primeira** – No valor a ser pago para a execução do objeto deste contrato estão inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a prestação dos serviços, encargos sociais, seguros (quando houver), custos de mão de obra, benefícios diversos, tributos ou quaisquer outros encargos que vierem a existir sobre os aludidos serviços, constituindo assim a única remuneração pelos serviços contratados.

**CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA**

**4.1.** A CONTRATADA será remunerada pelo regime de Taxa por Transação (*TransactionFee*). Por esse regime, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA uma taxa para cada serviço solicitado, autorizado e efetivamente emitido por passageiro, que será a única remuneração devida pela contratação da prestação dos serviços.

**4.2.** Para efeito de pagamento, será considerada uma transação para cada passageiro:

**4.2.1.** A emissão de qualquer bilhete de passagem somente ida ou somente volta.

**4.3.2.** A reemissão de qualquer bilhete decorrente de remarcação de sua não utilização.

**4.3.3.** A aquisição de seguros de saúde ou de bagagens, por passageiro, independente do tempo de duração do seguro adquirido.

**4.3.4.** Os demais serviços prestados pela contratada não são consideradas transações, portanto, não serão remunerados.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da Dotação Orçamentária : 08.244.0141.2566.0001; Elemento de Despesa: 3.3.90.32; Fonte de Recurso: 1.001.0000.00.01 do Fundo Municipal da Assistência Social - FMAS

**CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1.** O pagamento será efetuado até 30(trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, no Banco do Brasil S/A.

**4.1.1.** A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

**4.2.** Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**4.3.** É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

**4.4.** Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

**4.4.1.** Documentação relativa à regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

**4.5.** Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

**4.6.** No valor a ser pago para a execução do objeto do eventual contrato estarão inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços, encargos sociais, seguros, custos de mão de obra, benefícios diversos, tributos ou quaisquer outros encargos que vierem a existir sobre os aludidos serviços, constituindo assim a única remuneração pelos serviços contratados.

**4.7.** A agência contratada emitirá uma única fatura mensal, discriminando todos os usuários, os trechos e os respectivos valores. Cada fatura corresponderá ao total dos bilhetes e serviços fornecidos em cada mês.

**4.8.** As faturas deverão ser entregues aos beneficiários em até 05 (cinco) dias úteis após o término de cada mês.

**4.9.** O CONTRATANTE deverá conferir as faturas recebidas e, na hipótese de verificar erro ou omissão na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, a devolverá, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, para que a agência providencie no mesmo prazo a correção. Caso a nova fatura seja apresentada em data posterior ao estabelecido neste subitem, o pagamento somente ocorrerá no mês seguinte.

**4.10.** Serão descontados da fatura os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

**4.9.1.** O valor da **Taxa por Transação** será o da proposta vencedora deste processo licitatório.

**4.9.2.** O valor do serviço será aquele escolhido pela CONTRATANTE dentre as ofertas apresentadas pelo vencedor da licitação e ofertado pelo respectivo prestador do serviço específico (inclusive com os descontos promocionais) para o trecho, dia e horário, período ou duração escolhidos.

**4.10.** Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**4.11.** É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

**4.13.** Documentação relativa à regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Justiça Trabalhista.

**4.14.** Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

**4.15.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP, sendo:**

**EM = Encargos monetários;**

**N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;**

**VP = Valor da parcela a ser paga.**

**I = Índice de compensação financeira, assim apurado:**

**I = (TX/100)365**

**TX = Percentual da taxa anual = 6%.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

**7.1.** O prazo de vigência e de execução deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**8.1.** A CONTRATADA deverá obedecer para execução do objeto deste contrato as especificações, os prazos e as condições estabelecidos neste instrumento e no Anexo I – Termo de Referência do Edital

do Pregão Eletrônico Nº \_\_\_\_/2019, o qual passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA NONA– DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

9.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Nº 8.666/93, mediante recibo, os serviços objeto deste contrato serão considerados recebidos depois que os prepostos dos beneficiários do contrato atestarem a conformidade do fornecimento com as faturas emitidas pela CONTRATADA.

**Subcláusula Única** - Todo serviço entregue em desacordo com as especificações será obrigatoriamente substituído, sem ônus para a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DE BILHETES**

**10.1.** Os bilhetes emitidos e não utilizados pelos beneficiários poderão ser cancelados pela CONTRATADA, desde que solicitados por estes em tempo hábil, de acordo com normas específicas

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RESSARCIMENTO DE VALORES**

**11.1.** Os bilhetes emitidos, pagos e não utilizados terão os seus valores ressarcidos pela CONTRATADA aos beneficiários, deduzidos os valores referente às multas cobradas

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**12.1.** A agência contratada assumirá o compromisso de emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento assumido com os órgão e entidades contratantes, ficando obrigada a:

- a)** Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pela execução do objeto desta licitação, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a terceiros a responsabilidade pela execução dos serviços.
- b)** Levar imediatamente ao conhecimento da SDHDS, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.
- c)** Operar com todas as empresas de ônibus que atuam regularmente nos mercados regional e nacional.
- d)** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela SDHDS e atender prontamente às reclamações que forem dirigidas.
- e)** Repassar para a SDHDS (na sua totalidade) o valor das comissões recebidas das companhias terrestres, relativas aos bilhetes emitidos. Do valor de cada bilhete deverá ser subtraído o correspondente valor da comissão, devendo a Contratada comprovar documentalmente o valor das comissões.
- f)** Cancelar os bilhetes emitidos, desde que solicitados pelos contratantes em tempo hábil.
- g)** A CONTRATADA deverá possuir representação no Estado do Ceará na execução do objeto desta licitação e nomear preposto para acompanhar a fiel execução do contrato, até o final do mesmo.
- h)** Atender inclusive, em finais de semana, feriados e indiferentemente a término de expediente comercial, através de telefone fixo, celular ou outro meio de comunicação. Disponibilizando serviço de plantão 24 (vinte e quatro) horas, por meio de telefone celular, ou outra forma de comunicação (indicar qual), possibilitando a efetiva solução para eventuais problemas decorrentes da prestação de serviços, bem como dar suporte a atendimento emergenciais que extrapolem os dias/ horários determinados.
- i)** Emitir e entregar o bilhete em no máximo 24 horas, após solicitação formal do serviço a SDHDS.

- j) Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- k) Indicar representante para relacionar-se com a SDHDS, como responsável pela execução do objeto.
- l) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- m) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tornando-se por base o valor contratual.
- n) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo. Quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- o) Responder por todas as despesas diretas ou indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidente do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- p) Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- q) contratada ficará obrigada a executar novamente os serviços, **no prazo máximo de 2 (duas) horas**, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis, sem ônus para a SDHDS, dos serviços que vierem a ser executados.
- r) Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da SDHDS.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituirão obrigações e responsabilidades da Contratante, além de outras previstas no Edital de licitação e legislação pertinente:

**13.1** Estabelecer e discutir rotinas para o cumprimento do objeto do contrato **13.1.1.** Realizar pesquisas nas companhias terrestres, bem como solicitar e verificar a pesquisa de preços das passagens feita pela contratada, comparando-os com os praticados no mercado.

**13.1.2.** Verificar e acompanhar situações de cancelamento e remarcações de passagens, em especial quanto às implicações na respectiva fatura.

**13.1.3** Tratar os funcionários da contratada com respeito e dignidade.

**13.1.4.** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

**13.1.5.** O acompanhamento e a fiscalização contratual serão pelo Gerente da Célula de Benefícios, que é subordinada a Coordenadoria Especial de Gestão Integrada da Assistência Social, lotado nesta Secretaria, em atendimento ao estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993

**13.1.6.** . Notificar, por escrito à contratada, ocorrências de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando o prazo para sua contratação.

**13.1.7.** Prestar a contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitado.

**13.1.8.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, nos termos da proposta apresentada e de acordo com as cláusulas contratuais.

**13.1.9.** Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com os preços praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a serem os mais vantajosos para a SDHDS.

**13.1.10.** . Notificar por escrito à contratada na ocorrência de imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua contratação. **13.1.11** Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**14.1.** A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, por meio de servidor especialmente designado para este fim pela Administração, de acordo com o estabelecido no art. 67 da lei 8.666/93, doravante denominado simplesmente de GESTOR deste contrato a quem competirá, entre outras atribuições:

**14.1.1.** Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução dos serviços e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

**14.1.2.** Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2019.

**14.1.3.** Ordenar à CONTRATADA corrigir ou refazer as partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações constantes neste instrumento.

**14.1.4.** Encaminhar à autoridade competente, fazendo juntada dos documentos necessários, relatório das ocorrências (falhas) observadas na execução do contrato, bem como as solicitações de penalidades aplicáveis pelo não cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA.

**Subcláusula Única** - A ação do Gestor do contrato não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES**

**15.1.** No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a CONTRATANTE, as sanções administrativas aplicadas à CONTRATADA serão: I. Advertência. II. Multa: a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor global do contrato, no caso da não execução do objeto e/ou descumprimento das demais obrigações contratuais;

b) 10% (dez por cento) após o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor global do contrato, no caso da não execução do objeto e/ou descumprimento das demais obrigações contratuais;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de desistência ou recusa de executar o objeto com o consequente cancelamento da NE (Nota de Empenho) ou rescisão contratual. III. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos.

**Subcláusula Primeira** - As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobradas diretamente da CONTRATADA, administrativa ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

**Subcláusula Segunda** - Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados, tempestivamente, ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da Subcláusula Terceira - Sempre que não houver prejuízo para a CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

**Subcláusula Quarta** - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

**15.1.2.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciado no cadastro de fornecedores da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA**

**16.1.** A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

**17.1.** Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Nº 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA PUBLICAÇÃO**

**18.1.** A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA RESCISÃO**

**19.1.** Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do art. 80, da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA- DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATANTE**

**20.1.** A CONTRATADA não poderá, salvo em “curriculum vitae”, utilizar o nome da CONTRATANTE ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

**Subcláusula Única** - A CONTRATADA não poderá, também, pronunciar-se em nome da CONTRATANTE à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS.**

**21.1.** Tal como prescrito na lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos, de força maior ou omissos, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo inter partes.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

**22.1.** A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.

**Subcláusula Primeira** - Para os casos previstos no “caput” desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

**Subcláusula Segunda** - As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

**Subcláusula Terceira** - Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da empresa.

**Subcláusula Quarta** - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

22.1. Fica eleito o Foro do Município de Fortaleza do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Local e data

(nome do representante)  
CONTRATANTE

(nome do representante)  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

|                                      |                                       |
|--------------------------------------|---------------------------------------|
| (nome da testemunha1)<br>RG:<br>CPF: | (nome da testemunha 2)<br>RG:<br>CPF: |
|--------------------------------------|---------------------------------------|

Visto:

(Nome do(a) procurador(a)/assessor(a) jurídico(a) da CONTRATANTE)

**ANEXO V - JUSTIFICATIVA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA NA FORMA DE  
CONSÓRCIO.**

A Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social - SDHDS vem por meio deste apresentar justificativa acerca da não participação de Empresas enquadradas nas modalidades de Consórcio no presente procedimento licitatório.

Acerca dos Consórcios este Município informa que a conveniência de admitir a participação dos mesmos em procedimento licitatório é decisão meramente discricionária da Administração, conforme artigo 33 da Lei n.º 8.666/93. Dessa forma, não seria vantajoso para a Administração Pública contratar empresas em regime de consórcio, tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, e isto traria riscos para a contratação, porque tal empresa poderá, de repente, ter os seus valores financeiros bloqueados pela Justiça, para fins de pagamento de dívidas, com graves repercussões para o cumprimento do contrato celebrado com o Município.

Outro aspecto importante na vedação de participação de empresas em regime de consórcio é quanto à expertise técnica, na comprovação de execução de serviços semelhantes aos de maior relevância. A comprovação da qualificação técnica tem como finalidade gerar para a administração a presunção de que se o licitante já executou com sucesso objeto similar, tendo condições para assim fazê-lo novamente. Essa presunção se forma com base na experiência obtida pelo licitante com o exercício dessas atividades pretéritas. A qualificação técnica de determinada empresa não é algo que possa ser emprestado para outra pessoa jurídica, justamente por haver nela um caráter *intuitu personae*, e como tal, resta claro que pertencer ao consórcio não legitima a equivalência entre a experiência dessas empresas. Portanto, permitir que uma empresa, utilize a expertise de outra para adjudicar para si o objeto da presente licitação não é razoável, visto que embora pertencentes ao consórcio, é certo que estas empresas não atuaram de forma conjunta na obtenção desses atestados.

**Elpídio Nogueira Moreira**  
**Secretário**

**Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social.**

**ANEXO VI - JUSTIFICATIVA - NÃO APLICABILIDADE DA COTA RESERVADA PARA ME e EPP.**

Trata-se da avaliação quanto à aplicabilidade do Decreto Municipal nº 13.735, de 18 de janeiro de 2016, referente à destinação de até 25% em COTA RESERVADA para microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, no que tange ao **Processo Administrativo nº. P413611/2018**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE RESERVA, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, EMISSÃO E ENTREGA DE BILHETES DE PASSAGENS TERRESTRES NO ÂMBITO NACIONAL E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL.**

Inicialmente, cumpre-nos esclarecer que a cota de até 25% para microempreendedores individual, microempresas e empresas de pequeno tem sua obrigatoriedade nas licitações para a aquisição de BENS E SERVIÇOS DE NATUREZA DIVISÍVEL, nos termos do Decreto nº 13.735/2016, de 18 de janeiro de 2016:

Art. 35. Nas licitações para a aquisição de bens e serviços de natureza divisível, a Administração Pública Municipal deverá reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte. [grifo nosso].

Insta, também, observar que essa regra poderá ser justificadamente excepcionada nas hipóteses do artigo 36 do referido diploma legal:

Art. 36. O disposto nesta Seção não se aplica quando: I - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados no Município de Fortaleza capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração Pública Municipal ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado e à economia de escala. III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos artigos 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993. [grifo nosso].

No presente caso, o objeto mesmo se enquadrando como SERVIÇOS DE NATUREZA DIVISÍVEL, tal tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte pode acarretar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado e à economia de escala. Sem embargo dos benefícios para o Município da destinação de cota reservada para microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, no presente caso, e em razão das características do objeto e de outras peculiaridades técnicas, conforme se pode observar do Termo de Referência, o qual faz parte integrante do edital de licitação, percebe-se que os serviços objeto da presente licitação trata-se de bens, não comumente fornecido por microempresas e empresas de pequeno porte, não justificando a aplicação da limitação legal explicitada na legislação municipal.

Outro ponto que merece atenção nessa sistemática lógica da aplicabilidade da cota reservada em detrimento da ampla participação é que a contratação dos serviços se destinam a um fim comum muito específico e que necessita de um gerenciamento único.

Vale ressaltar que se mantêm os demais benefícios instituídos na LC nº 123/2006, LC nº147/14 e Lei Municipal nº 10.350/2015.

**Elpídio Nogueira Moreira  
Secretário**

**Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social**